



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 236

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até à importância de R\$6.583.342,00 (Seis milhões quinhentos e oitenta e três mil e trezentos e quarenta e dois cruzeiros), destinado à instalação do serviço do abastecimento d'água, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;
- b) juros de 9% (nove) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta do pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período do atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do Município, incluív-se o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes;

Artigo 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º-Para efeito da garantia mencionada na alínea 2cº, parte inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços seja postos à disposição dos beneficiados e trienalmente ajustas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

Parágrafo Único- Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a ... R\$96,00 (noventa e seis cruzeiros) por ligação e serão fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. ... continuaçāo

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

to, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artigo 5º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" parte final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que foram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo 7º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento de juros, no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de Agosto de 1954.

Pascual Hugo
-Presidente-

Fernando Roberto Soárez
-1º Secretário-